



República Federativa do Brasil - Estado do Ceará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIUÍBA.

Gabinete do Prefeito.

Tel.: 085-376.1222 - Fax: 085-376.1188
VT - Correio Eletrônico Teleceará - CP 0494.

Lei Nº 145/96

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar. Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempode Serviços - FGTS. e dá outra providência

O Prefeito Municipal de Guaiúba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,
etc...

Faço saber, que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guaiúba, contratar parcelamento de dívida para o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 202/15, de 12/12/95, do Conselho Curador do FGTS, valor de R\$ 17.030,33 (dezessete mil trinta reais e trinta e três centavos) atualizado até 21/03/96, devendo ser reajustado monetariamente, conforme norma vigente, na data do efetivo pagamento.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participaçao do Município - FPM e do ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaiúba, Estado do Ceará, em 27 de Março de
1996.

TARCÍSIO EDUARDO BENEVIDES
Prefeito Municipal